



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

DECRETO N° 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do Município.

Art. 1º Este Decreto estabelece normas administrativas visando o controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes à administração direta do Município.

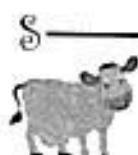
**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

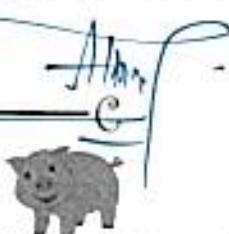
I – Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II – Apropriação: incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pelo Município, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da verificação de seu custo de produção ou fabricação;

III – Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



### MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

IV – Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Município, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadaria;

V – Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

VI – Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII – Recebimento: ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Município;

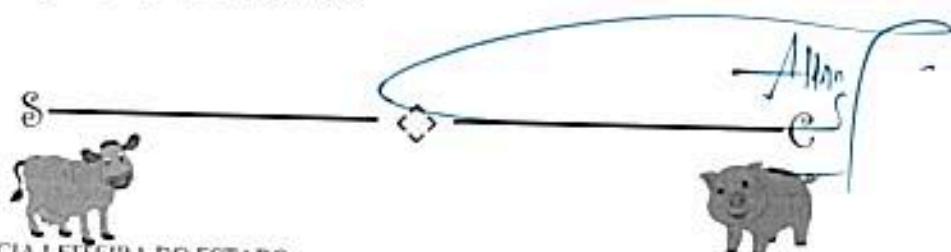
VIII – Redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

IX – Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Município. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados;

X – Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade;

XI – Valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

XII – Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

XIII – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XIV – Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XV – Setor de Patrimônio: Setor responsável pelas rotinas do controle patrimonial, incluindo registro de ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;

XVI – Sistema Patrimonial: sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente;

XVII – Unidade Administrativa: todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS ROTINAS

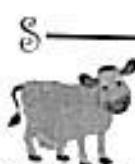
#### Seção I

##### Do Ingresso

###### Subseção I

###### Das modalidades

Art. 3º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

§ 1º Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio municipal que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devem ser controlados com número patrimonial, quando necessário, e registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

§ 2º Os bens localizados em processo de inventário, sem identificação da origem, e sem documentação (termo de doação acompanhado ou não de documento fiscal), mas ainda utilizados, deverão ser tombados com base em procedimento administrativo, seguindo os critérios de tombamento, procedendo-se a sua descrição e avaliação por comissão.

## Subseção II

### Do recebimento dos bens

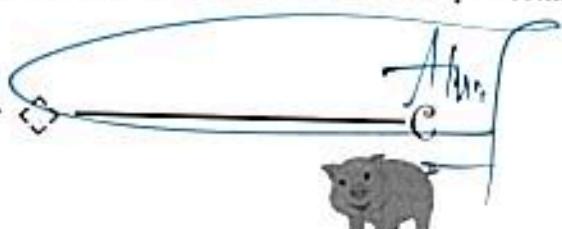
Art. 4º O recebimento de bem permanente, será realizado pela unidade administrativa que efetuou o pedido de compras, mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, verificando a qualidade e a quantidade do material, em conformidade ao processo de compras realizado, e consequente aceitação, que é o carimbo oficial de recebimento do Município, seguido da assinatura do recebedor e da data de recebimento, no documento fiscal.

Parágrafo Único. Na falta de carimbo oficial para recebimento, deverá ser indicado no documento fiscal, ainda que manualmente, a aceitação de recebimento, seguido de data e assinatura do conferente.

Art. 5º O recebimento de bens, cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8666/1993, deverá ser realizado por comissão



2º MAIOR BACIA LETTEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Verão da Orquídea

designada pela autoridade competente, específica para o recebimento, e/ou técnico devidamente registrado.

Parágrafo Único. Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo de recebimento da comissão.

Art. 6º O responsável pelo recebimento deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias útil, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

Art. 7º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, nele constando a relação de bens recebidos, o Termo de Doação e, quando existente, a Documentação Fiscal.

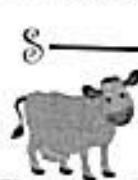
Parágrafo Único. No caso dos bens incorporados por doação, desacompanhados de documentação fiscal que permita identificar o valor a ser atribuído ao bem, caberá à Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens a atribuí-lo, aplicando-se, no que couber, os critérios estabelecidos neste Decreto.

## Seção II

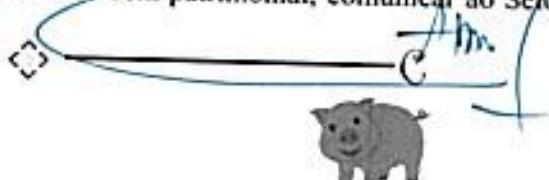
### **Das Responsabilidades Patrimoniais**

Art. 8º As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 9º É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de



2º MAIOR BACIA LECHEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 10. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio que se encarregará de substituí-la com o mesmo número de tombamento.

Art. 11. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 12. Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência, conforme anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

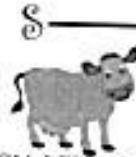
Art. 13. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I – zelar pela guarda, segurança e conservação;

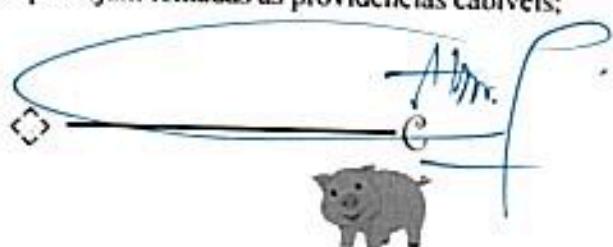
II – mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III – comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV - informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

V – solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;

VI – comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

Art. 14. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do relatório de bens à sua Unidade Administrativa.

§ 1º Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente;

§ 2º Caso haja divergências entre os bens encaminhados e os documentos encaminhados o responsável deve manifestar-se, de forma escrita, dentro do prazo já estabelecido.

## CAPÍTULO III

### DA INCORPORAÇÃO

#### Seção I

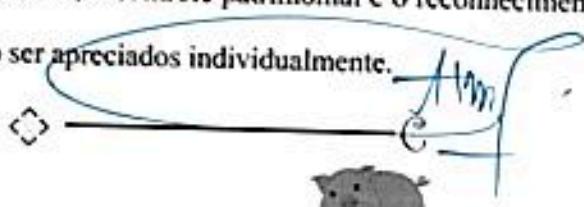
##### Dos Procedimentos Gerais

Art. 15. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contadoria, de forma sintética.

Art. 16. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo, seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

§ 2º O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas as normas de contabilidade pública, devem-se considerar os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 17. Em se tratando de bens produzidos pelo Município, a incorporação terá por base a apuração de seu custo de produção, sendo o bem avaliado por comissão designada.

Art. 18. A Contadoria é órgão responsável pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.

Art. 19. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico, pela comissão designada ou conforme o valor constante no termo da doação, ou documento fiscal.

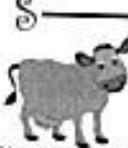
Parágrafo único. A eventual impossibilidade de mensuração do valor de bens obtidos a título gratuito, deve ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 20. A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, realizado por servidor ou comissão devidamente designada.

## Seção II

### Do Registro Analítico

#### Subseção I



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

### Do tombamento

Art. 21. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplacaamento, e a emissão do termo de responsabilidade.

Art. 22. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.

Parágrafo Único. O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

Art. 23. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Parágrafo Único. A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

Art. 24. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 25. O valor do ativo quando da aquisição compreenderá:

I – o preço de compra ou valor da aquisição;

II – gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem, valor de instalação;

III – os gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros.

Subseção II



2º MAIOR BACIA LELTEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

**Do emplaqueamento**

Art. 26. O emplaqueamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.

Art. 27. A placa deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Art. 28. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a placa em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

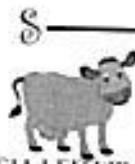
Parágrafo Único. As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterá a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de placa empregado.

Art. 29. Não haverá mais de uma placa por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.

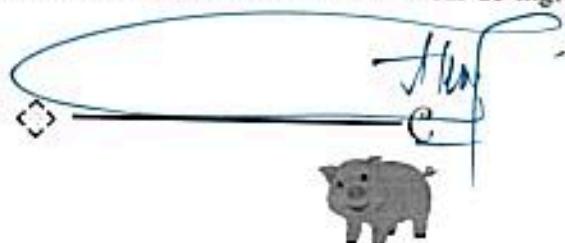
Art. 30. Identificado o extravio de placa, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

Parágrafo Único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

Art. 31. Após o processo de tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, no documento fiscal de ingresso



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

do bem, o termo "Controle de Patrimônio nº \_\_\_", indicando a data de tombamento e a assinatura.

### Subseção III

#### Do Controle Simplificado

Art. 32. Os bens móveis cujo custo de controle for antieconômico, poderão ser controlados de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, ficando dispensado o tombamento a que se refere o art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se antieconômico o controle de bens móveis, cujo custo de aquisição ou valor de mercado seja irrelevante em relação ao custo de controle e fiscalização.

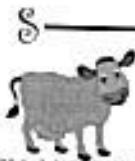
### Seção III

#### Do Registro Sintético

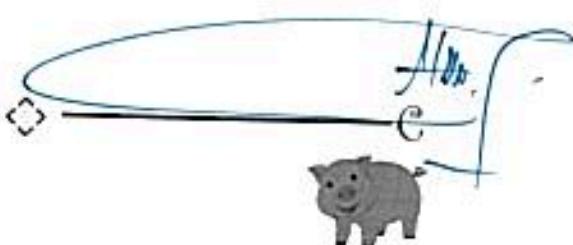
Art. 33. A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis, de acordo com a classificação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Parágrafo único. Os registros contábeis dos bens controlados de forma simplificada, na forma do art. 19 deste Decreto, será feito de forma apartada dos demais bens móveis.

Art. 34. Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

### Seção IV

#### Da Integração

Art. 35. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 36. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, conforme Anexo V deste Decreto, a ser encaminhado à Contadoria, pelo Setor de Patrimônio, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. O Relatório previsto no caput deverá identificar as contas contábeis pertinentes, de acordo com a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, e a classificação prevista no Anexo VII, Natureza e Espécie Contábeis deste Decreto.

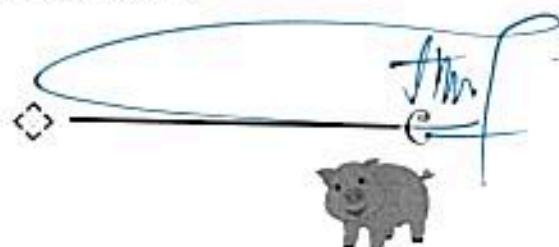
Art. 37. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados testes de auditoria, proposição das medidas corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.

Parágrafo Único. Enquanto permanecerem as inconsistências previstas no caput, a Contabilidade não adequará os seus registros aos cadastros do Setor de Patrimônio.

Art. 38. A Contabilidade encaminhará ao Setor de Patrimônio todos os documentos fiscais relativos a material permanente que não contenham, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, o termo "Controle de Patrimônio nº \_\_\_", com a indicação da data de tombamento e da respectiva assinatura.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

Parágrafo Único. A Contabilidade terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para o cumprimento do disposto no caput.

## CAPÍTULO IV

### DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS

#### Seção I

##### Do Termo de Responsabilidade

Art. 39. Após o cadastro e geração da etiqueta de emplacaetamento, o Setor de Patrimônio destinará à Unidade Administrativa, responsável pela aquisição do bem, o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto, juntamente com a etiqueta de emplacaetamento.

§ 1º O Termo de Responsabilidade será emitido pelo setor de Patrimônio sempre que houver o deslocamento físico, de qualquer bem, a qualquer setor.

§ 2º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

§ 3º A recusa em assinar o Termo de Responsabilidade, deverá ser manifestada de forma expressa, e, se considerada injustificável, será encaminhada ao gestor para abertura de processo administrativo disciplinar, sob pena de responsabilidade administrativa.

#### Seção II

##### Do Reparo de Bens

Art. 40. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá ser informada ao setor de patrimônio, pelo responsável de guarda e uso dos bens, para a emissão



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

de Termo de Reparo Patrimonial, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 41. O Termo de Reparo Patrimonial conterá a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem, do Setor de Patrimônio e do prestador de serviço.

## CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

### Seção I

#### Do Termo de Transferência

Art. 42. O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 43. Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do termo de transferência.

Art. 44. Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 1 (uma) via do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.

### Seção II

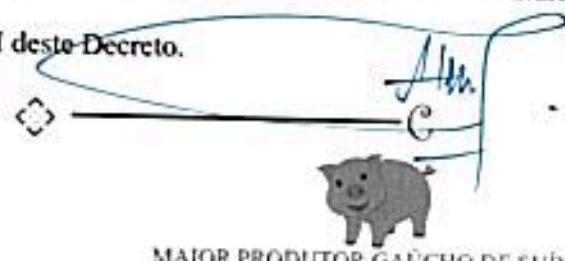
#### Dos Procedimentos e da Formalidade

Art. 45. A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma Entidade.

Art. 46. A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

Art. 47. O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

Art. 48. Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio.

Art. 49. A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.

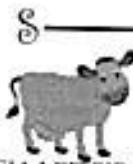
Art. 50. Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

## CAPÍTULO VI

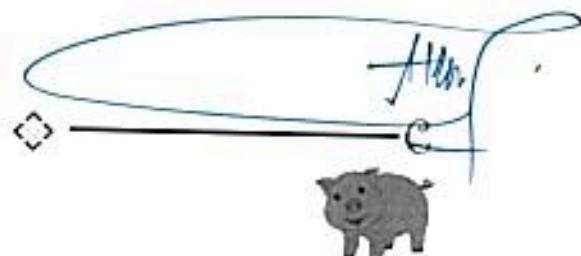
### DA BAIXA

Art. 51. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, conforme Anexo III deste Decreto, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 52. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas do termo de baixa.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

Verço da Orquídea

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao termo de baixa, cópia do laudo técnico emitido por comissão de servidores devidamente designada ou, quando for o caso, por pessoa física ou jurídica especializada, devidamente documentado, constando o valor atribuído ao bem, o estado de conservação, e o motivo de baixa.

Art. 53. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, quando esgotada a possibilidade de reaver o bem, mediante justificativa e despacho da autoridade competente, o setor de patrimônio poderá efetuar a baixa do bem, independente da conclusão do processo.

Art. 54. A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A alienação por Leilão, deverá ter anexo, os termos de baixa, o Edital do Leilão, Ata de Arremate e Ata de Avaliação dos bens, que será realizada por Comissão Especial composta por, no mínimo, três servidores, nomeada pela autoridade competente.

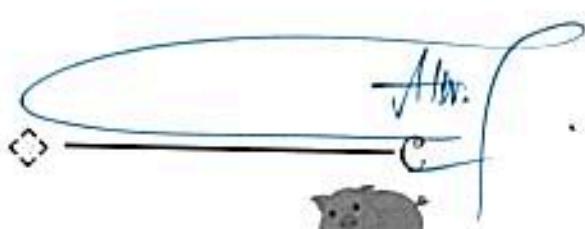
Art. 55. A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Decreto e na Resolução CONTRAN nº 11/1998.

§ 1º A efetivação da baixa do registro de veículos será obrigatória sempre que o veículo for considerado irrecuperável, for definitivamente desmontado, ocorrer sinistro com laudo de perda total ou for alienado como sucata.

GD



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

§ 2º Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas, serão obrigatoriamente recolhidos aos órgãos responsáveis por sua baixa.

§ 3º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser efetivados antes da alienação do veículo ou sua destinação final.

## CAPÍTULO VII

### DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 56. O Setor de Patrimônio emitirá a Lista de Bens em Disponibilidade, dando conhecimento a todas as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

Art. 57. A Unidade Administrativa interessada pelo(s) bem(ns) em disponibilidade entrará em contato com o Setor de Patrimônio, dentro do prazo indicado no artigo anterior, que providenciará a emissão do Termo de Transferência e a sua destinação ao solicitante interessado.

Art. 58. Decorrido o prazo estabelecido no art. 56 sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, o Setor de Patrimônio encaminhará a relação desses bens ao Departamento de Compras, para que se proceda o processo licitatório à alienação, observada a rotina a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 59. Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no art. 56, o Setor de Patrimônio poderá encaminhar, formalmente, a todos os



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo estabelecido.

## CAPÍTULO VIII

### DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO

#### Seção I

##### Da Reavaliação

Art. 60. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo Único. O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, Pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

Art. 61. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.

Art. 62. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação/reavaliação realizado por uma comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

Art. 63. Constarão no laudo técnico ou no relatório de avaliação/reavaliação, previsto no artigo anterior:

I – A descrição detalhada e o estado físico de cada bem que esteja sendo avaliado;

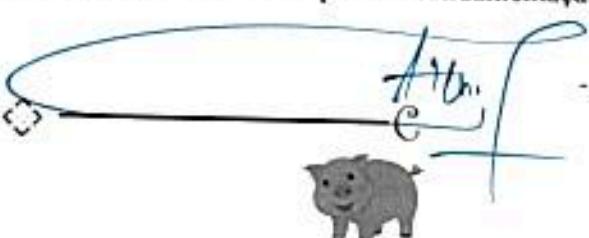
II – a identificação contábil do bem;

III – os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

JO.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Vergo da Orquídea

IV – a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - quando for o caso, capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

VI - quando for o caso, obsolescência tecnológica, em anos;

VII – quando for o caso, os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do bem.

VIII – a data de avaliação;

IX – a identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo único. Quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares, e desde que formalmente indicados e justificado pela Comissão, poderão ser utilizados outros parâmetros.

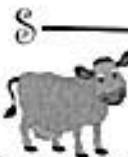
Art. 64. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I – o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

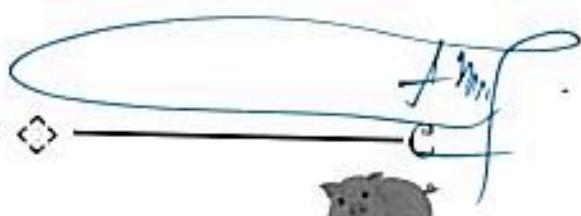
II – para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

Art. 65. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

JB



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

### Seção II

#### Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 66. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo Único. Valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 67. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.

Art. 68. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 69. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

### CAPÍTULO IX

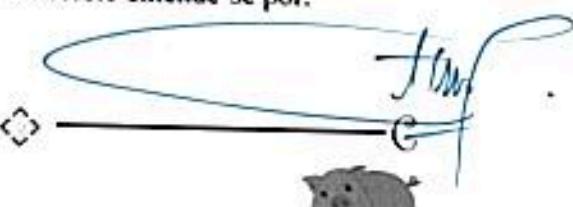
#### DA DEPRECIAÇÃO e DA AMORTIZAÇÃO

Art. 70. Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município a partir de 02 de janeiro de 2019, serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo VI deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto entende-se por:



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

I - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Art. 71. Observado o disposto no § 1º do art. 72, a depreciação e amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 72. Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município em data anterior a estabelecida no art. 70, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º Os bens móveis que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio deste Município.

§ 2º A reavaliação de que trata o caput deste artigo deverá observar, no que couber, ao disposto nos arts. 65 a 70 deste Decreto.

Art. 73. Para os bens reavaliados nos termos deste decreto, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela Comissão referida no § 2º deste artigo.



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

Art. 74. Os valores depreciados ou amortizados nos termos deste decreto, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da depreciação e da amortização, adota-se o método das cotas constantes.

Art. 75. A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

## CAPÍTULO X DO INVENTÁRIO

Art. 76. A realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 77. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente à Contadoria, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do exercício contábil, que ocorre em 31 de dezembro.

Art. 78. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão específica devidamente designada.

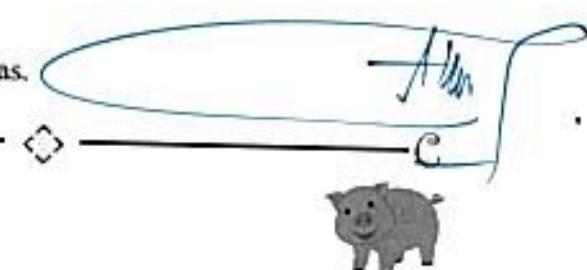
Art. 79. Durante o período de realização do Inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá, em relação à Unidade Administrativa em vistoriamento:

I - baixar bens móveis;

II - haver transferências internas.



2º MAIOR BACIA LECHEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

Art. 80. As chefias de cada Unidade Administrativa serão comunicadas pelo Setor de Patrimônio da realização do inventário, em, pelo menos, 15 (quinze) dias que antecedem o seu inicio.

Art. 81. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contadoria procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral do Município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contadoria poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.

**CAPÍTULO XI**  
**DO ARQUIVAMENTO**

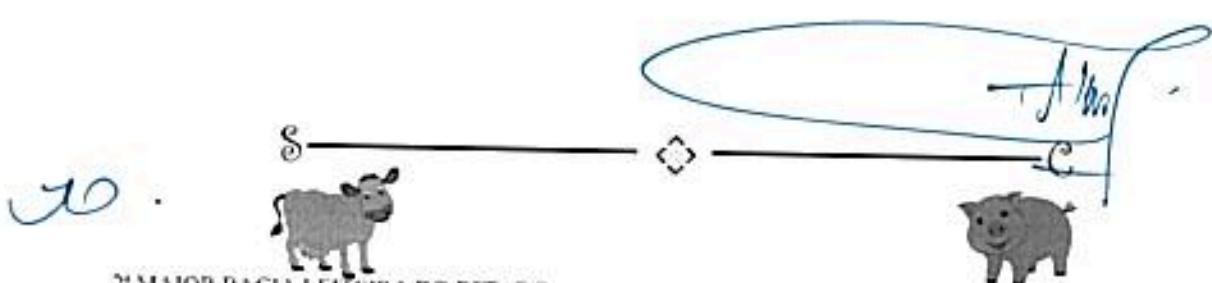
Art. 82. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade pela guarda e uso de bens.

Art. 83. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I – na incorporação: via original ou cópia da Nota Fiscal ou documento de ingresso de bens (termo de doação ou cedência);

II – na transferência: Termo de Transferência, conforme anexo II deste decreto, e/ou a solicitação por escrito do Responsável pela Guarda e uso dos bens;

III – na baixa: via original do Termo de Baixa, conforme anexo III deste Decreto.



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA INFORMATIZADO**

Art. 84. O sistema informatizado deve atender aos requisitos demandados pela legislação vigente e conter, pelo menos, os seguintes campos de preenchimento em relação ao bem de natureza permanente:

- I – o responsável pela unidade administrativa;
- II – a localização do bem;
- III – a descrição;
- IV – o fornecedor;
- V – o valor de aquisição;
- VI – o valor atual;
- VII – a numeração fiscal;
- VIII – a vida útil prevista;
- IX – os valores de reavaliação, valor residual e depreciação.

Art. 85. O sistema informatizado disponibilizará, a qualquer tempo, os seguintes relatórios:

- I – relação de bens por Órgão/Unidade administrativ(o)a;
- II – relação de bens por conta contábil;
- III - relação de bens por espécie contábil;
- III – relação de bens transferidos;
- IV – relação de bens baixados;
- V – relação de termos de responsabilidade por Órgãos/Unidades administrativos (as).



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

Art. 86. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções.

Art. 87. A base de dados do sistema informatizado deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

Art. 88. Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do sistema informatizado, de forma que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

Art. 89. O sistema informatizado deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

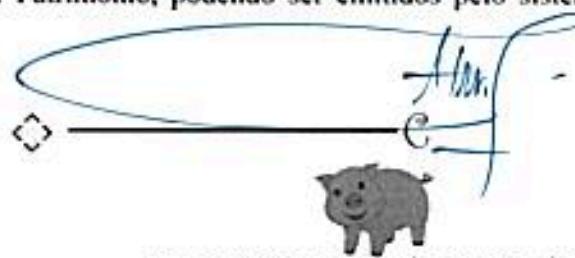
Art. 90. O Setor de Patrimônio encaminhará à Contadoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Formulário de Movimentação Patrimonial, que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

Art. 91. Os anexos apresentados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.

Parágrafo Único. A confecção dos impressos correspondentes aos anexos deste Decreto é de responsabilidade do Setor de Patrimônio, podendo ser emitidos pelo sistema informatizado.



2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

Art. 92. É vedada a utilização de chancela, carbono ou assemelhados na assinatura dos anexos deste Decreto.

Art. 93. Os formulários deverão ser preenchidos e impressos sem erros, rasuras ou emendas.

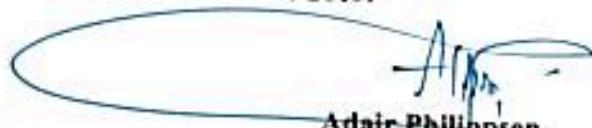
Art. 94. Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto no art. 11º, deste Decreto.

Art. 95. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 96. Revoga-se o Decreto nº 063/2010, de 08 de novembro de 2010.

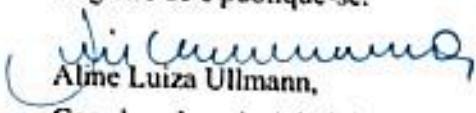
Art. 97. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 64º Ano de Emancipação, 7 de fevereiro de 2019.



Adair Philppsen,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.



Alime Luiza Ullmann,

Coordenadora da Administração.

Publicação: 7/2/2019

Período: 7/2/2019 a 7/4/2019

Local: quadro de publicações oficiais.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

\*\*\*

8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.

## ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CADASTRO PATRIMONIAL
MUNICIPIO DE SANTO CRISTO	DE BENS MÓVEIS

<input type="checkbox"/>	Inclusão	DATA : 06/03/2019
<input type="checkbox"/>	Alteração	Nº :
Foi H4		1

## 1 - DA AQUISIÇÃO

FORNECEDOR  
COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADO

CNPJ/CPF 05.458.504/0001-73	Nº COMPROM. DE AQUISIÇÃO 21906002	DATA 03/12/2018
INSCRIÇÃO ESTADUAL	GARANTIA	

## 2 - DO RE

Nº PATRIMÔNIO  
000000012050

ESTADO DO BEM 02 BOM	TIPO DE AQUISIÇÃO 001 COMPRA	DESCRÍCÃO NOTEBOOK ACER ASPIRE 515 41G COM SSD 480 GIGA E WINDOWS 10 PROFESSIONAL	VALOR DE AQUISIÇÃO 3.450,00	VALOR ATUAL 2.960,00

## 3 - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

000045 1.2.3.1.1.02.02.00.00.00 EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## 4 - DOS RESPONSÁVEIS

SETOR ALMOXARIFADO/SUPRIMENTOS

ASSINATURA	/ /	DESTINO SECRETARIA: SECRETARIA DA SAÚDE DEPARTAMENTO: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE SALA: CENTRO MUN. SAÚDE - SL AGENTES ADMINISTRAT
DATA	/ /	ASSINATURA
NOME:	NOME: ANDRÉIA JUVER Port. 149/2014	ASSINATURA

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(is) acima especificados está(ão) sob minha responsabilidade a partir da data de assinatura desta Termo de Responsabilidade. Comprometo-me a manter-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos. Este termo obedece, em especial, ao disposto no artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA - TT**  
DATA : 06/03/2019  
Nº :

**1 - DO CEDENTE**

**ÓRGÃO:**

08.00.00.00.00 - SECRETARIA DA SAÚDE

**UNIDADE:**

08.11.07.00.00 - CENTRO MUN. SAÚDE - SL AGENTES ADMINISTRATIVOS

**2 - DO RECEPTOR**

**ÓRGÃO:**

08.00.00.00.00 - SECRETARIA DA SAÚDE

**UNIDADE:**

08.02.03.00.00 - SEC. DA SAÚDE - SL VIGILANTE SANITÁRIA

**FOLHA :** 1

**3 - DA MOVIMENTA**

Nº PATRIMÔNIO	ESTADO DO BEM	TIPO DE AQUISIÇÃO	DESCRICAÇÃO
00000012047.00	01 NOVO	001 COMPRAS	NOTEBOOK ACER ASPIRE E5-41G COM SSD 480 GIGA E WINDOWS 10 PROFESSIONAL

ESPECIE 00000266266 - NOTEBOOK

TRANSFERIDO EM 03/12/2016

Transferência Interna

Transferência Externa

Emprestimo Interno

Emprestimo Externo

Emprestimo p/ Terceros

Com Devolução

Sem Devolução

**4 - DOS RESPONSÁVEIS**

**SEITOR DE PATRIMÔNIO**

CEDEN

**RECEPATOR**

Recebi os bens acima especificados, que a partir dessa data estou sob minha responsabilidade.

ASSINATURA

/ /

DATA

NOME: ANDRÉIA JUVER Port. 149/2014

ASSINATURA

/ /

DATA

NOME: CRISTINA BACKES - Port. 136/2017

ASSINATURA

/ /

DATA

NOME: CRISTINA BACKES - Port. 136/2017

## ANEXO III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

## TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL

DATA : 06/03/2019  
Nº :  
FOLHA 1

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO  
08.00.00.00.00 - SECRETARIA DA SAÚDE  
UNIDADE  
08.11.00.00.00 - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

## 2 - DO BEM

Nº PATRIMÔNIO	ESTADO DO BEM	TIPO DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL
000000012024	01 NOVO	001 COMPRA	CAIXA DE SOM PHILCO PORTÁTIL T.SPEAKER PBS200BT 180W,	587,00	587,00

## 3 - DA BAIXA

MOTIVO DA BAIXA  
007 LANÇAMENTO INDEVIDO

COMPLEMENTO  
os dados da NF correspondem à duas unidades e foi lançado somente uma.  
Lançamento refletiu pelos códigos 12093 e 12094

DATA DA BAIXA  
04/02/2019

## 4 - GESTORES RESPONSÁVEIS

## SETOR DE PATRIMÔNIO

## RESPONSÁVEL PELO SETOR / SECRETARIA

## RESPONSÁVEL PELO BEM

ASSINATURA  
/ /

DATA  
/ /

ASSINATURA  
/ /

DATA  
/ /

ASSINATURA  
/ /

DATA  
/ /

NOME: ANDRÉIA JUVER Port. 149/2014

NOME: CRISTINA BACKES - Port. 136/2017

NOME: CRISTINA BACKES - Port. 136/2017

## ANEXO IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

TERMO DE ENVIO PARA CONSENTO

DATA : 12/09/2014

Nº :

FOLHA : 1

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO  
04.00.00.00.00 - SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE

LOCALIZAÇÃO  
04 12.00 00 00 - SEC. DA FAZENDA - TESOURARIA  
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL  
17 - 1.2.3.1.1.02.01.00.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DA

## 2 - DO BEM

Nº PATRIMÔNIO	ESTADO DO BEM	TIPO DE AQUISIÇÃO	DESCRICAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL
000000002021	01 NOVO	001 COMPRA	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE2 DUO, PLACA MAE BIOSTAR MEMORIA DDR3 2 GB 1333 KINGSTON, HD SATA2 500GB SA MSUNG, GRAVADOR DE DVD LG CAIXA DE SOM 180W.	0,00	0,00

## 3 - DO CONSENTO

FORNECEDOR	DATA DE ENVIO	PREVISÃO DE RETORNO
	/ /	18/09/2014

## 4 - GESTORES RESPONSÁVEIS

SETOR DE PATRIMÔNIO	RESPONSÁVEL PELO SETOR / SECRETARIA	RESPONSÁVEL PELO BEM
ASSINATURA	/ /	ASSINATURA
NOME: ANDRÉIA JUVER Port. 149/2014		NOME: LEILA T. B. LANIUS e LEANDRO BOCORNI

## BRASÃO DO PREFEITURA DE

MUNICÍPIO

Anexo V

## Relatório de Movimentação Patrimonial

## 1- MOVIMENTAÇÃO

## DESCRÍÇÃO/QUANTIDADE DO ITEM:

Data de aquisição	Valor de entrada	Data em que o item foi disponibilizado para uso ou do início do novo período de depreciação, amortização ou exaustão*	Valor contábil líquido inicial do mês [a]	Valor residual no mês [b]	Reavaliação no mês [c]	Custo subsequente adicional no mês	Ajuste a valor recuperável no mês [d]	Depreciação, amortização ou exaustão no mês	Valor líquido contábil final do mês [e] [(=a+b+c+d)]

## 2- GESTORES RESPONSAVEIS

Setor de Patrimônio: esse formulário é para conhecimento e respectiva atualização patrimonial da Contadoria, estando o Setor de Patrimônio disponível para maiores esclarecimentos.

ASSINATURA

DATA

CONTADORIA

ASSINATURA

DATA

NOME	MATR.	NOME	MATR.

**Anexo VI**  
**Tabela de Taxa de Depreciação/Amortização, e Vida Útil dos Bens Móveis<sup>1</sup>**

CONTA	TÍTULO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	% DEPRECIAÇÃO ANUAL	% DEPRECIAÇÃO MENSAL
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA				
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO				
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS				
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONAUTICOS				
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO				
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO				
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.40	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA				
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSÍLIOS				
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	10%	10,00%	0,83%

1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	25	10%	4%	0,33%
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS				
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS				
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE				
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES				
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES				
1.2.3.1.1.06.00	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO				
1.2.3.1.1.06.00	OUTRAS PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.07.00	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.01	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO				
1.2.3.1.1.07.02	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.04	ALMOXAR. MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.08.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO				
1.2.3.1.1.08.01	ESTOQUE INTERNO				
1.2.3.1.1.08.03	BENS MÓVEIS A REPARAR				
1.2.3.1.1.08.05	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS				
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS				
1.2.3.1.1.10.00	SEMOVENTES				
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS				
1.2.3.1.1.99.01	BENS MÓVEIS A ALIENAR				
1.2.3.1.1.99.02	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS				
1.2.3.1.1.99.08	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR				
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS				
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL				
1.2.3.2.1.05.00	BENS DE USO COMUM DO Povo				
1.2.3.2.1.05.01	RUAS				
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS				
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS				
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS				
1.2.4.1.1.00.00	SOFTWARE CONSOLIDAÇÃO	10	10%	10,00%	0,83%

**ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS POR CONTA, NATUREZA E ESPÉCIE CONTÁBEIS.**

**Conta: 000100 1.2.3.2.1.05.02.00.00.00 - PRAÇAS**  
Espécie: 00000010 PRAÇA

**Conta: 000096 1.2.3.2.1.04.18.00.00.00 - GLEBAS RURAIS**  
Espécie: 00000013 LOTE RURAL

**Conta: 000045 1.2.3.1.1.02.02.00.00.00 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Espécie: 00000256 COMPUTADOR(GABINETE)  
Espécie: 00000260 IMPRESSORA  
Espécie: 00000262 LEITORA DE CÓDIGO DE BARRAS  
Espécie: 00000263 MESA DIGITALIZADORA  
Espécie: 00000266 NOTEBOOK  
Espécie: 00000445 MONITOR  
Espécie: 00000533 RELÓGIO PONTO  
Espécie: 00000561 LEITOR BIOMÉTRICO  
Espécie: 00000562 WEBCAM  
Espécie: 00000588 TABLET

**Conta: 000051 1.2.3.1.1.04.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**

Espécie: 00000275 GLOBO TERRESTRE  
Espécie: 00000537 OLHO ANATÔMICO  
Espécie: 00000538 CORAÇÃO ANATÔMICO  
Espécie: 00000539 ESQUELETO HUMANO DE RESINA  
Espécie: 00000540 ARCADIA DENTÁRIA ANATÔMICA  
Espécie: 00000544 TORSO

**Conta: 000043 1.2.3.1.1.01.99.00.00.00 - OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Espécie: 00000114 PERFORADOR DE MADEIRA  
Espécie: 00000592 SOPRADOR DE AR  
Espécie: 00000599 ESTICADOR DE CERCA

**Conta: 000069 1.2.3.2.1.01.08.00.00.00 - IMOVEIS DE USO EDUCACIONAL**  
Espécie: 00000014 ESCOLAS

**Conta: 000034 1.2.4.1.1.00.00.00.00.00.00 - SOFTWARE CONSOLIDAÇÃO**  
Espécie: 00000573 SOFTWARE DE TARIFAÇÃO

**Conta: 000002 1.2.3.1.1.01.01.00.00.00 - APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO**  
Espécie: 00000001 AMPERIMETRO  
Espécie: 00000003 BALANÇA EM GERAL  
Espécie: 00000006 CRONÔMETRO  
Espécie: 00000025 OUTROS-APARELHOS MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO  
Espécie: 00000042 VÁLVULA DE GÁS  
Espécie: 00000053 BALANÇA PEDIÁTRICA  
Espécie: 00000132 RELÓGIO  
Espécie: 00000403 GPS  
Espécie: 00000504 GEOFONE - DETECTOR DE VAZAMENTO DE ÁGUA  
Espécie: 00000563 TRENA A LASER  
Espécie: 00000601 MULTIMETRO

**Conta: 000003 1.2.3.1.1.01.02.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**

Espécie: 00000026 ANTENA PARABÓLICA  
Espécie: 00000028 CENTRAL TELEFÔNICA  
Espécie: 00000040 APARELHO DE TELEFONIA  
Espécie: 00000229 ANTENA

**Conta: 000004 1.2.3.1.1.01.03.00.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES**

Espécie: 00000047 APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA  
Espécie: 00000050 APARELHO PARA INALAÇÃO  
Espécie: 00000052 AUTOCLAVE  
Espécie: 00000056 CADEIRA DE RODAS  
Espécie: 00000057 CADEIRA ODONTOLOGICA  
Espécie: 00000058 CAIXA TÉRMICA  
Espécie: 00000062 CARRO-MACA  
Espécie: 00000067 ELETROCARDIOGRAFO  
Espécie: 00000070 FOTOPOLIMERIZADOR DENTÁRIO  
Espécie: 00000071 MACA  
Espécie: 00000074 NEGATOSCÓPIO  
Espécie: 00000075 MESA PARA EXAMES CLÍNICOS  
Espécie: 00000076 MESA PEDIÁTRICA  
Espécie: 00000077 MICROSCÓPIO  
Espécie: 00000081 OUTROS-APAR EQUIP UTENS MEDICOS ODONT  
Espécie: 00000416 GABINETE ODONTOLÓGICO  
Espécie: 00000418 AMALGAMADOR  
Espécie: 00000505 MÁQUINA SELADORA DE EMBALAGEM  
Espécie: 00000514 IMPRESSORA - ACESSÓRIO ULTRASSONOGRAFIA  
Espécie: 00000516 ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO  
Espécie: 00000518 REFLETOR ODONTOLÓGICO  
Espécie: 00000519 COMPRESSOR ODONTOLÓGICO  
Espécie: 00000522 CÂMARA DE ACONDICIONAMENTO  
Espécie: 00000524 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - ODONTOLÓGICO  
Espécie: 00000525 MICROMOTOR ODONTOLÓGICO  
Espécie: 00000526 CONTRA ÂNGULO - ODONTOLÓGICO  
Espécie: 00000527 PEÇA RETA - ODONTOLÓGICO  
Espécie: 00000529 FOCO AUXILIAR (EQ CIRÚRGICO)  
Espécie: 00000542 APARELHO DE FOTOTERAPIA  
Espécie: 00000547 LAVADORA ULTRASSÔNICA  
Espécie: 00000558 OXIMETRO  
Espécie: 00000585 ESCOVÓDROMO  
Espécie: 00000591 CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO  
Espécie: 00000593 APARELHO DE PRESSÃO  
Espécie: 00000598 CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

**Conta: 000005 1.2.3.1.1.01.04.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES**

Espécie: 00000027 OUTROS - APARELHOS DE ESPORTE E DIVERSÃO  
Espécie: 00000083 BALANÇO  
Espécie: 00000089 CARROSEL  
Espécie: 00000093 ESCORREGADOR  
Espécie: 00000094 GANGORRA  
Espécie: 00000341 CAMA ELÁSTICA

Espécie: 00000440 MESA PING PONG  
Espécie: 00000548 CASA (MINIATURA)  
Espécie: 00000559 BALANÇO VAI E VEM  
Espécie: 00000565 CENTOPEIA PLÁSTICA  
Espécie: 00000567 MESA DE PEBOLIN  
Espécie: 00000568 ESCALADOR  
Espécie: 00000584 PISCINA DE BOLINHAS  
Espécie: 00000586 PLAYGROUND  
Espécie: 00000587 TRENZINHO

**Conta: 0000061.2.3.1.1.03.01.00.00.00 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS**

Espécie: 00000063 CENTRIFUGA DE ROUPAS  
Espécie: 00000103 ASPIRADOR DE PÓ  
Espécie: 00000104 BATEDEIRA  
Espécie: 00000105 BEBEDOURO  
Espécie: 00000106 BOTIJAO DE GÁS  
Espécie: 00000110 CIRCULADOR DE AR  
Espécie: 00000113 ENCERADEIRA  
Espécie: 00000117 FERRO ELÉTRICO/VAPOR  
Espécie: 00000119 FOGAO  
Espécie: 00000120 FORNO ELÉTRICO/MICROONDAS  
Espécie: 00000122 LIQUIDIFICADOR  
Espécie: 00000123 MÁQUINA DE COSTURA  
Espécie: 00000125 MAQUINA DE LAVAR ROUPA  
Espécie: 00000130 MULTIPROCESSADOR  
Espécie: 00000131 REFRIGERADOR/GELADEIRA/FREEZER  
Espécie: 00000132 RELÓGIO  
Espécie: 00000134 TORNEIRA ELÉTRICA  
Espécie: 00000136 GRILL/SANDUICHEIRA/TORRADEIRA  
Espécie: 00000137 OUTROS-APAR UTEN DOMÉSTICOS  
Espécie: 00000402 VENTILADOR  
Espécie: 00000411 LIXEIRA  
Espécie: 00000414 AQUECEDOR PORTÁTIL  
Espécie: 00000420 FOGAREIRO  
Espécie: 00000422 CONDICIONADOR DE AR  
Espécie: 00000424 SUPORTE PARA COPOS  
Espécie: 00000461 CHALEIRA ELÉTRICA  
Espécie: 00000493 CILINDRO PARA MASSAS  
Espécie: 00000496 COZINHA CONJUGADA 3X1  
Espécie: 00000499 PANIFICADORA  
Espécie: 00000501 ESPREMEDOR DE FRUTAS  
Espécie: 00000520 LUMINÁRIA DE MESA  
Espécie: 00000536 FOGÃO INDUSTRIAL  
Espécie: 00000543 EXTRATOR DE SUCO  
Espécie: 00000571 CORTINA DE AR  
Espécie: 00000590 SECADOR DE CABELO  
Espécie: 00000597 SECADORA DE ROUPA

**Conta: 0000071.2.3.1.1.04.01.00.00.00 - BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS**

Espécie: 00000138 BANDEIRAS

**Conta: 0000101.2.3.1.1.01.05.00.00.00 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO**

Espécie: 00000158 ALARME

Espécie: 00000165 COFRE  
Espécie: 00000166 EXTINTOR DE INCENDIO  
Espécie: 00000170 OUTROS-EQUIP PROTEÇÃO SEGURANÇA E SOCORR  
Espécie: 00000231 CÂMERA DE MONITORAMENTO  
Espécie: 00000487 CADEIRA PARA CRIANÇA (AUTOMÓVEL)  
Espécie: 00000594 GRAVADOR DE IMAGENS  
Espécie: 00000596 HD INTERNO DE IMAGENS

**Conta: 0000131.2.3.1.1.01.07.00.00.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**  
Espécie: 00000207 CARREGADOR DE BATERIA  
Espécie: 00000209 ESTABILIZADOR  
Espécie: 00000210 GERADOR  
Espécie: 00000212 NO-BREAK  
Espécie: 00000214 RETIFICADOR  
Espécie: 00000215 TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM

**Conta: 0000141.2.3.1.1.01.08.00.00.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS**  
Espécie: 00000223 GRAMPEADEIRA  
Espécie: 00000224 GUILHOTINA  
Espécie: 00000566 ENCADERNADORA

**Conta: 0000151.2.3.1.1.04.05.00.00.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**  
Espécie: 00000181 MICROFONE  
Espécie: 00000228 AMPLIFICADOR DE SOM  
Espécie: 00000233 APARELHO DE DVD  
Espécie: 00000237 GRAVADOR DE SOM  
Espécie: 00000238 CÂMERA FOTOGRÁFICA  
Espécie: 00000239 MESA DE SOM  
Espécie: 00000243 PROJETOR  
Espécie: 00000245 TELA PARA PROJEÇÃO  
Espécie: 00000246 TELEVISOR  
Espécie: 00000248 VIDEO CASSETE  
Espécie: 00000442 APARELHO DE SOM  
Espécie: 00000443 CAIXA DE SOM  
Espécie: 00000446 CANHAO DE LUZ  
Espécie: 00000545 BLURAY  
Espécie: 00000546 HOME THEATER

**Conta: 000016 1.2.3.1.1.03.04.00.00.00 - UTENSÍLIOS EM GERAL**  
Espécie: 00000254 OUTROS-UTENSÍLIOS EM GERAL  
Espécie: 00000311 BOMBA D' AGUA  
Espécie: 00000465 CORTADOR DE CERÂMICA  
Espécie: 00000482 BOMBA DE RECALQUE

**Conta: 000017 1.2.3.1.1.02.01.00.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**  
Espécie: 00000439 SERVIDOR  
Espécie: 00000454 ROTEADOR  
Espécie: 00000486 SWITCH  
Espécie: 00000560 HD EXTERNO

**Conta: 000018 1.2.3.1.1.03.02.00.00.00 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO**  
Espécie: 00000273 AUTENTICADORA  
Espécie: 00000278 MAQUINA DE CALCULAR

Espécie: 00000279 MAQUINA DE ESCREVER  
Espécie: 00000280 PERFORADOR  
Espécie: 00000447 LUPA  
Espécie: 00000492 MIMEÓGRAFO  
Espécie: 00000497 CHANCELA DE MESA  
Espécie: 00000498 IMPRESSORA DE CHEQUE  
Espécie: 00000515 FRAGMENTADORA DE PAPEL  
Espécie: 00000589 PORTA CARTÕES

**Conta: 000019 1.2.3.1.1.01.09.00.00.00 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**

Espécie: 00000004 CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA  
Espécie: 00000005 CALIBRADOR DE PNEUS  
Espécie: 00000007 PLATAFORMA BASCULANTE  
Espécie: 00000008 BOMBA ELETRÔNICA PARA ABASTECIMENTO  
Espécie: 00000055 CAIXA DE FERRAMENTAS  
Espécie: 00000284 COMPRESSOR DE AR  
Espécie: 00000291 ESMERILHADEIRA  
Espécie: 00000293 FORJA  
Espécie: 00000296 LIXADEIRA  
Espécie: 00000297 MACACO MECÂNICO E HIDRÁULICO  
Espécie: 00000300 PARAFUSADEIRA  
Espécie: 00000303 PRENSA  
Espécie: 00000304 REBITADORA  
Espécie: 00000306 SERRA MECÂNICA/CIRCULAR  
Espécie: 00000308 TORNO MECÂNICO  
Espécie: 00000309 VULCANIZADORA  
Espécie: 00000310 OUTROS-MÁQ FERRAMENTAS E UTEN OFICINA  
Espécie: 00000474 ENGRAXADEIRA  
Espécie: 00000475 SOLDADOR  
Espécie: 00000477 DESMONTADOR DE PNEU  
Espécie: 00000506 SERRA PARA MÁRMORE  
Espécie: 00000507 CHAVE DINANOMÉTRICA  
Espécie: 00000510 BIGORNA  
Espécie: 00000511 MORSA  
Espécie: 00000602 CILINDRO DE ACETILENO

**Conta: 0000201.2.3.1.1.01.21.00.00.00 - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS**

Espécie: 00000251 FURADEIRA  
Espécie: 00000311 BOMBA D'AGUA  
Espécie: 00000313 BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO  
Espécie: 00000354 QUADRO DE COMANDO  
Espécie: 00000436 LAVADORA DE ALTA PRESSAO  
Espécie: 00000468 MÁQUINA DE CORTAR GRAMA

**Conta: 0000211.2.3.1.1.01.20.00.00.00 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUARIOS E RODOVIÁRIOS**

Espécie: 00000002 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA  
Espécie: 00000317 ARADO  
Espécie: 00000318 CARREGADORA  
Espécie: 00000323 ESTEIRA  
Espécie: 00000326 MOTONIVELADORA  
Espécie: 00000327 MOTOSERRA  
Espécie: 00000328 PLANTADEIRA

Espécie: 00000329 PULVERIZADOR  
Espécie: 00000330 ROÇADEIRA  
Espécie: 00000331 ROLO COMPACTADOR  
Espécie: 00000333 TRATOR DE RODA  
Espécie: 00000370 EMPILHADEIRA  
Espécie: 00000405 GRADE NIVELADORA  
Espécie: 00000406 RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA  
Espécie: 00000430 ADUBADOR  
Espécie: 00000469 PERFURADOR DE SOLOS Espécie: 00000512 CAPINADEIRA  
Espécie: 00000528 ESPALHADOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES  
Espécie: 00000532 DESSECadeira ELÉTRICA  
Espécie: 00000552 ANCINHO ENLEIRADOR  
Espécie: 00000553 CONDICIONADOR DE FORRAGEM Espécie: 00000554 SEGADEIRA  
Espécie: 00000555 MAQUINA EMPACOTADORA Espécie: 00000556 ENFARDADORA  
Espécie: 00000557 MOTOPODA

**Conta: 0000221.2.3.1.1.03.03.00.00.00 - MOBILIARIO EM GERAL**

Espécie: 00000276 CARRINHO DE BEBE  
Espécie: 00000334 ARMARIO  
Espécie: 00000335 ARQUIVO DE AÇO OU MADEIRA  
Espécie: 00000337 BANCOS  
Espécie: 00000338 BANQUETA  
Espécie: 00000340 CADEIRA  
Espécie: 00000343 CARTEIRA/CLASSE ESCOLAR  
Espécie: 00000345 ESCADA  
Espécie: 00000347 ESPELHO MOLDURADO  
Espécie: 00000348 ESTANTE DE MADEIRA OU MDF OU AÇO  
Espécie: 00000349 ESTOFADO(POLTRONA E/OU SOFÁ)  
Espécie: 00000352 MESA  
Espécie: 00000353 PORTA CHAPEU  
Espécie: 00000355 QUADRO PARA EDITAIS E AVISOS  
Espécie: 00000356 RACK  
Espécie: 00000358 SUPORTE PARA CPU  
Espécie: 00000359 SUPORTE PARA TV/VIDEO E FORNO  
Espécie: 00000360 OUTROS-MOBILIÁRIO EM GERAL  
Espécie: 00000399 QUADRO  
Espécie: 00000400 PULPITO  
Espécie: 00000401 VASO/PLANTA ORNAMENTAL  
Espécie: 00000409 PIA  
Espécie: 00000412 BALCAO PARA PIA  
Espécie: 00000426 BERÇO  
Espécie: 00000428 BALCAO TROCADOR DE FRALDA  
Espécie: 00000429 TANQUE  
Espécie: 00000438 PRATELEIRA  
Espécie: 00000444 MURAL  
Espécie: 00000448 CHAVEIRO  
Espécie: 00000457 SUPORTE/PEDESTAL  
Espécie: 00000483 PEDESTAL  
Espécie: 00000488 SUPORTE PARA BANDEIRA (MASTRO)  
Espécie: 00000502 CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO (BEBÊ)  
Espécie: 00000530 BALCÃO  
Espécie: 00000531 GAVETEIRO  
Espécie: 00000541 LOUSA  
Espécie: 00000550 BAÚ

Espécie: 00000551 CAVALETE PARA MESA

**Conta: 000023 1.2.3.1.1.04.06.00.00.00 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO**  
Espécie: 00000009 ESCULTURA

**Conta: 000024 1.2.3.1.1.05.01.00.00.00 - VEÍCULOS EM GERAL**  
Espécie: 00000369 CARRINHO DE MAO  
Espécie: 00000570 TRATOR CORTADOR DE GRAMA  
Espécie: 00000595 TAMBURÃO/TANQUE

**Conta: 000025 1.2.3.1.1.01.40.00.00.00 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS**  
Espécie: 00000372 BIOMBOS  
Espécie: 00000374 DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS  
Espécie: 00000376 GRADES  
Espécie: 00000377 CORTINAS/PERSIANAS  
Espécie: 00000473 CAIXA DE ÁGUA

**Conta: 0000261.2.3.1.1.05.03.00.00.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA**  
Espécie: 00000380 AMBULÂNCIA  
Espécie: 00000381 AUTOMOVEL  
Espécie: 00000384 CAMINHAO  
Espécie: 00000386 MICRO-ÔNIBUS  
Espécie: 00000387 MOTOCICLETA  
Espécie: 00000388 ÔNIBUS

**Conta: 0000271.2.3.1.1.01.12.00.00.00 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS**  
Espécie: 00000080 AUTO RÁDIO VEICULAR  
Espécie: 00000392 AR CONDICIONADO VEICULAR  
Espécie: 00000509 CARROCEIRIA CAMINHÃO  
Espécie: 00000575 VENTILADOR PARA AUTOMÓVEL  
Espécie: 00000600 CAMERA DE RÉ

**Conta: 0000311.2.3.1.1.99.99.00.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS**  
Espécie: 00000432 TENDA

**Conta: 0000081.2.3.1.1.04.02.00.00.00 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**  
Espécie: 00000147 LIVRO  
Espécie: 00000148 MAPA

**Conta: 0000111.2.3.1.1.04.04.00.00.00 - INSTRUMENTOS MUSICais E ARTÍSTICOS**  
Espécie: 00000174 BUMBOS  
Espécie: 00000191 TROMBONE  
Espécie: 00000194 VIOLAO  
Espécie: 00000196 OUTROS-INSTRUMENTOS MUSICais E ARTÍSTICO  
Espécie: 00000564 TECLADO

**Conta: 0000121.2.3.1.1.01.06.00.00.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**  
Espécie: 00000108 CENTRÍFUGA DE MEL  
Espécie: 00000198 BETONEIRA  
Espécie: 00000205 MOTOR  
Espécie: 00000265 SELADOR A VÁCUO  
Espécie: 00000307 TANQUES PARA ÁGUA  
Espécie: 00000479 DECANTADOR DE MEL

Espécie: 00000481 CONTROLADOR DE DOSAGEM  
Espécie: 00000536 FOGÃO INDUSTRIAL  
Espécie: 00000576 INSENSÍBILADOR  
Espécie: 00000578 TÚNEL DE CONGELAMENTO  
Espécie: 00000579 CÂMARA FRIA  
Espécie: 00000580 CALDEIRA  
Espécie: 00000581 DEPILADEIRA  
Espécie: 00000582 MISTURADOR DE CARNE  
Espécie: 00000583 EMBUTIDEIRA